



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CONTRATO Nº 120/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 DISPENSA Nº 012/2017

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo-MG, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo /MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a profissional **PATRÍCIA SILVA DE CASTRO**, inscrita no CPF: 117.469.676-17, RG: MG-18.133.569, residente à Rua A, nº 112, Centro, Distrito de Nova Granada, Abre Campo – MG, CEP 35.365-000, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de DISPENSA Nº 012/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços profissionais de orientador social, para atender as necessidades do CRAS, e demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Abre Campo, no período de cinco dias por semana, sendo quatro horas por dia, descritos no processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 012/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços, serão executados de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato.
- 2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais e iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade DISPENSA nº 012/2017, e na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 5.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.02.210.08.244.05.2118.3.3.9.0.3.6 – Ficha 387

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
 - b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

9.1. O presente terá início após sua assinatura e término em 31/10/2017 (trinta e um de outubro de dois mil e dezessete), ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo-MG, 07 de março de 2017.

Márcio Moreira Victor
PREFEITO MUNICIPAL

Patrícia Silva de Castro
CPF: 117.469.676-17

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: